

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001602/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039066/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.022502/2015-61  
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO -RJ, CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUSEBIO LUIZ PINTO NETO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIV. PET. EST. RJ, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO LISBOA VIANNA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valete iro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivado de petróleo**, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2015 a 31/05/2016

A partir de 1º de junho de 2015, as empresas representadas pelo **SINDESTADO-RJ** reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 9,84 % (nove vírgula oitenta e quatro por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/06/2014, cujos pisos salariais passarão a ser os seguintes:

R\$ 1.206,82 (um mil, duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente ou Encarregado Geral;

R\$ 1.058,90 (um mil e cinquenta e oito reais e noventa centavos) para os empregados que exercem a função de **Subgerente ou Encarregado de Pista**;

R\$ 845,77 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista ou Lubrificador**;

R\$ 845,77 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista noturno**;

R\$ 845,77 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de **Lavador ou Enxugador**;

R\$ 845,77 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para os empregados que exercem função no **Escritório das empresas**;

R\$ 845,77 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de **Vigia** nas empresas;

R\$ 845,77 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de **Atendente em Lojas de Conveniência**;

R\$ 845,77 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para os empregados que exercem **outras funções** não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo 1º. - Ao ser reajustado o salário-mínimo nacional, as empresas deverão igualar o valor do salário-base com o salário-mínimo nacional, dos empregados que venham a perceber valor inferior.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes dos pagamentos efetuados aos seus empregados, registrando os valores pagos, os descontos efetuados e o total de horas extras recebidas.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA QUINTA - ABONO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2015 a 31/05/2016**

Será concedido um abono de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por ano da presente Convenção, sendo cada abono dividido em duas parcelas de igual valor:

**Abono de 2015:** A primeira parcela de R\$ 190,00 será paga até 30 de julho de 2015 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2014 e 31/05/2015); e a segunda parcela de R\$ 190,00 será paga até 30 de outubro de 2015 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2014 e 31/08/2015);

**Abono de 2016:** A primeira parcela de R\$ 190,00 será paga até 30 de julho de 2016 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2015 e 31/05/2016); e a segunda parcela de R\$ 190,00 será paga até 30 de outubro de 2016 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2015 e 31/08/2016).

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO**

Na venda de produtos a serem pagos, pelos consumidores, em cheques, deverá o empregado do posto, anotar no verso do documento, o número da identidade do motorista e a data de sua emissão, a placa do carro e o telefone do emitente, sendo vedado o recebimento de cheques de terceiros.

Assim agindo estará o empregado eximindo-se de qualquer responsabilidade, caso o cheque seja devolvido. Em caso de não observação dessas normas, responderá ele pelo ressarcimento do valor do cheque.

Parágrafo 1º. - Os postos revendedores poderão adotar critérios próprios, inclusive o de cadastramento da clientela.

Parágrafo 2º. - Em qualquer hipótese, o empregador deverá dar ciência, por escrito, a todos os empregados, da sistemática que adotará, sob pena de não concorrer o empregado com culpa alguma, pela devolução do cheque ou não recebimento do valor do cartão.

Parágrafo 3º. - O empregado deverá observar as normas para recebimento de valores mediante cartões de crédito e débito, sob pena de ressarcir a empresa, caso esta não receba o valor pago através do cartão.

Parágrafo 4º. - As empresas deverão afixar na pista de abastecimento, em local visível, placa informando o disposto nesta Cláusula.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Periculosidade**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Os empregados que trabalham exercendo as funções de frentista, lavador, enxugador, lubrificador, gerente, subgerente, encarregado geral, encarregado de pista ou quaisquer outros que exerçam sua atividade laboral em condições perigosas, desempenhando suas atribuições funcionais na finalidade principal das empresas, ou seja, venda de derivados de petróleo, receberão adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o salário-base pelos mesmos recebido.

Parágrafo Único - Considerando o artigo 193 da CLT, no que se refere ao contato permanente com inflamáveis em condições de risco acentuado;

Considerando a Norma Regulamentadora NR-16, do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta as atividades e operações perigosas;

Considerando o Anexo 2 (dois) da referida Norma Regulamentadora que define quais as atividades e operações perigosas com inflamáveis, quais os trabalhadores dessas atividades, quais as áreas de risco e quais aqueles que trabalham na área de risco;

Considerando a súmula 364 do TST, que garante o direito ao adicional de periculosidade, quando houver exposição permanente e intermitente a inflamáveis;

Considerando as controvérsias existentes faces às especificidades de cada Posto e as interpretações quanto ao contato e o risco;

Os Sindicatos convenientes constituirão um grupo de trabalho com participação de técnicos habilitados na área de Medicina e Segurança do Trabalho, com especialidade em serviços de periculosidade, visando identificar:

- a) Empregados que, mesmo não trabalhando em condições perigosas, recebem o adicional respectivo;
- b) Empregados que, mesmo trabalhando em condições perigosas, não recebem o adicional respectivo;
- c) Áreas de risco nos Postos e quais os trabalhadores que nela circulam

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2015 a 31/05/2016**

A partir de 1º de junho de 2015 as empresas fornecerão, mensalmente, cesta básica, tendo sua composição conforme listagem abaixo ou cartão-alimentação no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), essa opção a critério do empregador, ambos na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, que serão entregues na mesma data do pagamento do salário mensal.

- a) 3 kg Feijão preto ou carioca tipo 1
- b) 5 kg Arroz tipo 1
- c) 3 kg Açúcar refinado ou cristal

- d) 0,5 kg Café torrado e moído
- e) 1,0 kg Sal refinado
- f) 3 Litros de Óleo de soja
- g) 2,0 kg Macarrão
- h) 1 unidade Sardinha em lata
- i) 1 unidade (340 gramas) extrato de tomate
- j) 1 unidade (340 gramas) de milho em conserva
- k) 1 kg de leite em pó
- l) 200 gramas de biscoito água e sal
- m) 200 gramas de biscoito de maisena.

Parágrafo Único – As cestas básicas serão entregues mensalmente até o 5º dia útil subsequente ao mês do trabalho, na mesma data do pagamento do salário mensal. E os gêneros alimentícios deverão apresentar validade no mínimo de trinta dias do seu vencimento.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2015 a 31/05/2016**

As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de 1º de junho de 2015, inclusive este: a) R\$ 20.378,55 (vinte mil, trezentos e setenta e oito centavos e cinquenta e cinco centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do(a) empregado(a); b) R\$ 10.189,89 (dez mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do(a) empregado(a); c) R\$ 2.037,99 (dois mil e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) de auxílio-funeral por morte do(a) empregado(a); d) R\$ 5.075,51 (cinco mil e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 1.018,99 (um mil e dezoito reais e noventa e nove centavos) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro(a); f) R\$ 1.698,31 (um mil e seiscentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho (s) do(a) empregado(a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos.

Parágrafo 1º. - A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 2º. - O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora através do posto;

Parágrafo 3º. - Os pagamentos deverão ser efetuados no 1o. (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados;

Parágrafo 4º. - Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas autorizam o **SINPOSPETRO-RJ**, que através de veículo próprio de assistência odontológica (odonto móvel), ingresse nas suas dependências para promover atendimento dentário aos seus empregados, que integram a categoria profissional, no próprio local de trabalho, comprometendo-se a providenciar que as condições necessárias a esse atendimento sejam proporcionadas ao **SINPOSPETRO-RJ**, desde que avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA**

Fica estabelecido que o empregado no início do período do aviso prévio poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou final da jornada, bem como optar pela falta ao trabalho por 7 (sete) dias corridos, de acordo com o parágrafo único do artigo 488, da CLT.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO NO EMPREGO - PREFERÊNCIA PARA ASSOCIADO**

As empresas, tendo em vista o que assegura o inciso I, do artigo 544, da Consolidação das Leis do Trabalho, darão preferência aos empregados sindicalizados para admissão em seus quadros, nada impedindo as empresas que adotem critério diverso.

Parágrafo Único. O **SINPOSPETRO-RJ** criará em sua Sede “Bolsa de Emprego” para os empregados de postos de serviço e, para esse fim, os empregadores se propõem a remeter, mensalmente, para o **SINPOSPETRO-RJ**, cópia da Relação de Empregados Admitidos e Demitidos no mês anterior, que é remetida para a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO/GESTANTE**

As empregadas grávidas não poderão ser dispensadas, tendo garantia de emprego e salário durante todo o período de gestação e até 90 (noventa) dias após o término do auxílio-maternidade, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo Único. - A empregada, caso esteja em estado gravídico, deverá comunicar ao empregador, até sessenta dias após a comunicação da dispensa, por escrito e mediante recibo, sob pena de, em caso de demissão, não ser o mesmo obrigado a arcar com qualquer ônus

### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

Fica garantida a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO/ACIDENTE DO TRABALHO**

Os empregados que sofrerem acidentes do trabalho terão garantia de emprego e salário pelo prazo de 01 (um) ano, após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMINGOS**

As horas trabalhadas em domingos, não compensados com as devidas folgas semanais, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei, exceto aquelas trabalhadas nos postos que adotarem a escala de revezamento de 12X36 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADOS**

As horas trabalhadas em feriados, não compensados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Na forma do que prevê o artigo 7º inciso XIV da Constituição Federal, e diante da obrigatoriedade de horário de funcionamento dos postos, conforme inciso IX, do artigo 10 da portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo, convencionam as partes que, além da jornada diária já praticada, alternativamente, os postos revendedores de combustíveis poderão adotar a escala de revezamento na jornada de 12X36 horas para seus empregados.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR EM POSTO DE COMBUSTÍVEIS**

O dia do trabalhador em Postos de Combustíveis e Serviços será considerado feriado, e será comemorado anualmente na terceira segunda-feira do mês de outubro.

Parágrafo Único. - As horas eventualmente trabalhadas durante o feriado de que trata o caput desta cláusula poderão ser compensadas por folgas ou serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, como prevê a cláusula intitulada "Feriados" da presente Convenção.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME**

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados, na base de 04(quatro) jogos de uniformes por ano, sendo 02 (dois) a cada 06 (seis) meses, exceto aos vigias noturnos e pessoal de escritório.

Parágrafo 1º. - No caso de execução de serviços que exijam equipamentos especiais, como capacete, botas, capas de chuva, óculos, etc., ficam as empresas obrigadas, também a fornecê-los, gratuitamente, aos empregados.

Parágrafo 2º. - Os empregados que tiverem rescindido os seus contratos de trabalho, em período inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da última entrega gratuita dos 02 (dois) jogos de uniformes, deverão

devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizá-los no valor correspondente.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Enquanto o **SINPOSPETRO-RJ** mantiver convênio com o INSS, as Empresas aceitarão atestados passados por médicos e dentistas do Sindicato Profissional e que se destinarem a justificar as ausências ao serviço, ficando certo que somente serão aceitos atestados que justificarem, no máximo, até 03 (três) dias.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA DAS MENSALIDADES DO SINDICATO**

As empresas, de acordo com o que estabelece o Artigo 545, da Consolidação das Leis do Trabalho, descontarão dos salários dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo **SINPOSPETRO-RJ**, desde que haja autorização dos empregados firmada na ficha de sindicalização.

Parágrafo Único: Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO/RJ até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo único, do art. 545 da CLT.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE A EMPRESA**

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária, religiosa ou ofensiva a quem quer que seja.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Atendidas as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 186/2014, firmado em 26 de agosto de 2014 entre o **SINPOSPETRO-RJ** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, as empresas sediadas na base de abrangência mencionada na **CLÁUSULA SEGUNDA**, deste instrumento de convenção coletiva de trabalho, descontarão de seus empregados, sejam eles associados ou não, na folha normal de pagamento, o percentual mensal de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a remuneração mensal, incluindo o 13º salário. Os valores serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO/RJ até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, enquanto vigorar a presente convenção coletiva, conforme aprovado em assembleia, como Contribuição Assistencial ao **SINPOSPETRO--RJ**, desde que não haja oposição, por escrito, do empregado não associado.

**Parágrafo 1º.** O empregado não associado que desejar se opor à Contribuição Assistencial deverá telefonar para a Sede do **SINPOSPETRO-RJ**, informando o nome e o local de trabalho para que posteriormente um Diretor vá até o local para receber a Carta de Oposição.

**Parágrafo 2º.** - O **SINPOSPETRO-RJ** se compromete a informar diretamente às Empresas, no dia imediato ao término do prazo previsto no parágrafo 3º da cláusula 25ª, da presente convenção, o nome dos empregados não associados que se opuserem ao desconto, na forma do parágrafo 1º da presente cláusula, para que as Empresas se abstenham de efetuar os descontos.

**Parágrafo 3º.** - O prazo para que seja efetuada a oposição prévia à Contribuição Assistencial será de 20 dias corridos a partir do registro do Instrumento coletivo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego ou de 20 dias corridos após o primeiro desconto respectivo.

**Parágrafo 4º.** - Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto mensal da Contribuição Assistencial, no valor aprovado em assembleia.

**Parágrafo 5º.** - Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do **SINPOSPETRO-RJ**, através de boleto bancário com código de barras, que será enviada pelo BANCO, podendo ser pago em qualquer instituição bancária até os vencimentos. O boleto virá preenchido com o valor de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) no campo valor do documento, referente as despesas bancárias. O campo “outros acréscimos” do boleto, deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, ou seja, multiplicando-se o valor da contribuição pela quantidade de empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: BRADESCO - Agência 3469 conta-corrente número 022153-8. Para exatidão dos controles do **SINPOSPETRO-RJ**, evitando-se assim pagamentos em aberto, as empresas deverão remeter fax (2233-9926), ao Setor de Arrecadação do **SINPOSPETRO-RJ**, contendo o respectivo slip bancário. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos através telefax: 2233-9926, do **SINPOSPETRO-RJ**. Os pagamentos também poderão ser feitos, diretamente, na sede do **SINPOSPETRO-RJ**, localizado na Rua Uberaba, nº 36, Grajaú, Rio de Janeiro.

**Parágrafo 6º.** - As empresas que deixarem de efetuar esta transferência estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), do valor do débito devidamente atualizado, revertida em favor do **SINPOSPETRO-RJ**, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção deste índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de, em caso de ajuizamento, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

As empresas representadas pelo **SINDESTADO-RJ** recolherão, em favor do mesmo, Contribuição Assistencial, fixada em conformidade com a alínea e, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo 1º. - Considerando que a presente Convenção Coletiva de Trabalho estará em vigor por 2 (dois) anos, ficam desde já estabelecidos os seguintes prazos e valores de pagamento da Contribuição Assistencial:

(a) Para o ano de competência de 2015, as empresas recolherão em favor do **SINDESTADO-RJ**, até 30/06/2015, o valor de uma mensalidade sindical, hoje (maio de 2015) de R\$ 321,73 (trezentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) e

(b) Para o ano de competência de 2016, as empresas recolherão em favor do **SINDESTADO-RJ**, até 30/05/2016, o valor de uma mensalidade sindical então em vigor.

**Parágrafo 2º.** - A Contribuição Assistencial deverá ser recolhida por toda categoria econômica representada por esse sindicato, de forma espontânea, mediante recibo, na Sede do **SINDESTADO-RJ** (Av. Presidente Roosevelt, 296 - São Francisco, Niterói, RJ), ou por meio de boletos bancários, a serem enviados pelo **SINDESTADO-RJ**.

**Parágrafo 3º** – A empresa não associada que desejar se opor à Contribuição Assistencial, deverá manifestar-se, claramente, a tal respeito, por escrito, em documento assinado por seu representante legal, devidamente identificado, com firma reconhecida por semelhança em cartório, por protocolo na sede do **SINDESTADO-RJ** (Avenida Presidente Roosevelt, 296, São Francisco, Niterói, RJ), em horário comercial ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) em até 20 (vinte) dias que antecederem a data do vencimento.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENCONTRO QUADRIMESTRAL**

Os sindicatos convenientes comprometem-se a realizar encontros quadrimestrais, devendo para tanto, cada Sindicato remeter com antecedência de 5 (cinco) dias a pauta dos assuntos a serem discutidos.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas, atendendo ao que estabelece o Precedente 172, do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo **SINPOSPETRO-RJ** e que lhe forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas remeterão ao **SINPOSPETRO-RJ**, em até 90 (noventa) dias após assinatura do presente acordo, relação nominal de todos os seus empregados então existentes, devendo o **SINPOSPETRO-RJ**, para este fim, enviar-lhes formulário padrão para ser preenchido com os nomes e endereços dos empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao **SINPOSPETRO-RJ** cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o desconto.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, Parágrafo único, da CLT), atuando o **SINPOSPETRO-RJ** na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III, do artigo 8º, da Constituição Federal).

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva, estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a 90 (noventa) UFIR-RJ para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do **SINPOSPETRO-RJ**.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E REAJUSTE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º. de junho de 2015, sendo que as Cláusulas Econômicas serão reajustadas anualmente, em junho de 2016, mediante negociação das partes convenientes.

E, por estarem justos e convencionados, firmam o presente Instrumento normativo em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no Órgão Governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**EUSEBIO LUIZ PINTO NETO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE  
PETROLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO -RJ**

**RICARDO LISBOA VIANNA**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIV. PET. EST. RJ**